LEI Nº 3259, 30 de novembro de 2001.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.558/89.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO. Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu, com fundamento nos arts. 27, inc. IV e 51, § 7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Acresce o § 2º A ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.558/89, com a seguinte redação:

"§ 2º A - O cadastramento para o desconto nas passagens escolares e a autenticação gratuita dos documentos exigidos serão feitos pela secretaria competente para a concessão deste benefício."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esteio, 30 de novembro de 2001.

Adival Soares de Oliveira,
Presidente.